



DECRETO 537/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**ESTABELECE PROCESSO DE SELEÇÃO E
FIXA OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE
CANDIDATO AO PROVIMENTO DE CARGO
EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR,
COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, será efetuado nos termos previstos neste decreto, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

Parágrafo Único - O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em três etapas, a saber:

I – Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

II – Uma segunda, de caráter eliminatório e classificatório consistente de Entrevista Comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica da gestão escolar
- b) Ética profissional;
- c) Liderança;
- d) Comunicação;
- e) Comprometimento



III – Uma terceira e última etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Art. 3º. A seleção descrita no artigo 1º deste decreto ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições e a posse dos eleitos.

Art. 4º. Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor e Coordenador Pedagógico, os profissionais da educação que comprovem ter:

I – No mínimo 2 (dois) anos de experiência em função de docência no Magistério;

II - Graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor Escolar;

III - Graduação em licenciatura plena em Pedagogia, ou licenciatura em outra área de conhecimento, para o cargo de Coordenador Pedagógico;

Art. 5º. Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no art. 4º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no art. 5º para ocupar um cargo vacante, a Secretaria de Educação poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 (um) ano.

Art. 7º. Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Secretário de Educação a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. No ato da posse, o diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 9º. A avaliação de desempenho da gestão escolar será realizada pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Os elementos para avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com comunidade escolar.

§ 2º. A atribuição de sanção e/ou exoneração fica a cargo do Secretário Municipal de Educação, mediante o cumprimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM
13 DE SETEMBRO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal